



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI N° 116 DE 2023

**EMENTA:** INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À FEBRE MACULOSA NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**PROTOCOLO:** 140/2023.

**AUTOR:** DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON

**RELATORA:** DEPUTADA DRA. TAÍSSA

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), o Projeto de Lei nº 116, de 2023, da Deputada Rosangela Donadon, que institui a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do Estado de Rondônia.

A proposição contém oito artigos, dispendo, em síntese, acerca de:

- a) imposições ao Poder Executivo quanto à promoção e coordenação de campanhas, por meio das quais poderão ser realizadas atividades para a efetivação da política pública;
- b) objetivos para aplicação da política pública; e
- c) autorizações ao Executivo para celebração de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da lei.

Na justificação, a Autora destaca que “[...]Já houve seis casos em Rondônia, que ocorreram entre 2015 e 2019 [...]A maior concentração dos casos é verificada em áreas rurais e urbanas, onde pessoas relatam a exposição a carapatos, através de animais domésticos e/ou silvestres ou frequentaram ambientes de mata, rio ou cachoeira [...]”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional (Art. 29, §1º, inciso I), quanto sob o prisma do mérito, quando a matéria não integre especificamente a competência de outras Comissões (Art. 29, §1º, inciso II).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dito isto, o Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Estado, conforme disciplinam os Art. 23 em seu inciso II e Art. 24 em seu inciso XII, da Constituição Federal.

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

**II - cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Portanto, a iniciativa para o presente projeto de lei ordinária é formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa, porquanto busca criar uma campanha permanente de conscientização, cuidados e ampla divulgação de relevante importância para a saúde pública do Estado de Rondônia.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada, no geral, é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nos 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

### III – DO VOTO

Diante do exposto, com base nos fundamentos alhures delineados, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, votando pela aprovação do Projeto de Lei n° 116, de 2023.

Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2023.

  
DRA. TAÍSSA  
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 172/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Dra. Taíssa, favorável, ao Projeto de Lei nº 116/2023 de autoria da Deputada Rosangela Donadon. Institui a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputada Dra. Taíssa, o Deputado Alan Queiroz votou de forma remota.

Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2023.

Deputado Ismael Crispin  
Presidente/CCJR

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

  
Deputado Ismael Crispin  
Presidente/CCJR

Relatora